



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO LEI Nº 14/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2014"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2014, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - Fica a Contadoria Municipal de Lutécia autorizada à abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), com as seguintes categorias econômicas:

02	Poder Executivo
0205	Fundo Municipal de Educação
12	Educação
12365	Educação Infantil
123650005	Execução de Atividades de Educação
123650005.2.018000	Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor:	R\$ 20.899,60
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor:	R\$ 15.000,00

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 35.899,60 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

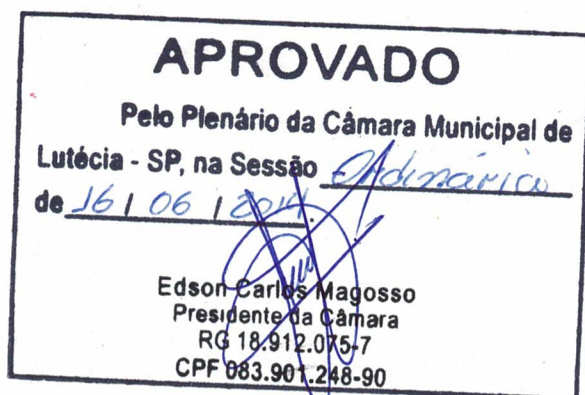
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 13 de Junho de 2.014.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Redigimos o presente, com finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 14/2014 que **"dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2014"**.

Trata-se de repasse de recursos financeiros efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base na resolução nº 17 de 16 de maio de 2013, que *"estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, no exercício de 2013"*.

Os recursos financeiros poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil.

Destarte, para atender exigência do departamento contábil do Município se faz necessária a referida inclusão para posterior aplicação dos recursos.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, esperamos seja o projeto de lei analisado com carinho, e que, ao final, receba a aprovação desse Egrégio Legislativo.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Junho de 2.014

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal